

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF 09.378.010/0001-30

NIRE 52300044600

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026**

- 1 **HORA, DATA E LOCAL:** Realizada no dia 17 de abril de 2026, às 09:00 horas, na sede da **COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, no município de Rio Verde, estado do Goiás, na Rodovia BR 060, KM 396, Andar 2, Sala 4, Fazenda São Tomaz Abóboras, Zona Rural, CEP 75.913-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 09.387.010/0001-30 e inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 52300044600 (“**Companhia**”).
- 2 **PRESENÇA:** Foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a qual compareceram todos os acionistas.
- 3 **PUBLICAÇÕES:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 1.072, § 2º da Lei 10.406/2002, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social votante, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas.
- 4 **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiram esta Assembleia o **PRESIDENTE FELIPE DE OLIVEIRA COMELLI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 5084287, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 019.726.141-85, residente e domiciliado no município de Rio Verde, estado de Goiás, na Alameda das Begônias, S/N, Quadra 06, Lote 01, Condomínio Nova Aliança Premium, CEP: 75.913-256; e o **SECRETÁRIO LUCAS DE OLIVEIRA COMELLI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 5084288, expedida pela SPTC/GO, inscrito no CPF nº 019.726.101-98, residente e domiciliado no município de Rio Verde, estado de Goiás, na Rua VA-13, S/N, Quadra 08, Lote 01, Condomínio Vale das Araras, CEP: 75.912-548.
- 5 **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:
 - (i) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, no montante total de R\$ 46.160.000,00 (quarenta e seis milhões, cento e sessenta mil reais), para distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, sob rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso X, e 27, inciso I, ambos da resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira**”, “**Emissão Cia Brasileira**” e “**Resolução CVM 160**”, respectivamente);
 - (ii) a aprovação das condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e 13 da resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), a ser realizada em conformidade com os termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de**

Valores Mobiliários”), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Resolução CVM 160 (“**Oferta Cia Brasileira**”);

- (iii) autorização para que a Companhia possa prestar garantia fidejussória, na forma de Aval IFL (conforme definido abaixo) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas IFL (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais Escriturais IFL (conforme abaixo definidas), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático da **IFL COMELLI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR 060, KM 396, S/N, sala 05, Zona Rural, CEP 75.913-899, inscrita no CNPJ sob o nº 58.211.543/0001-38 (“**Notas Comerciais Escriturais IFL**” e “**IFL Comelli Participações**”, respectivamente), no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido no Termo de Emissão IFL), com prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, e juros remuneratórios correspondentes a 100% das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observada a fórmula a ser descrita no “*Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da IFL Comelli Participações Ltda.*” (“**Termo de Emissão IFL**”), que será celebrado entre a IFL Comelli, a Companhia, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (“**Agente Fiduciário**”), a **COMBER CAMINHÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 364, KM 16, S/N, Sala 01, Zona Rural, CEP 78.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.128.294/0001-59 (“**Comber Caminhões**”), a **COMBER FLORESTAL TO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Barra do Ouro, estado de Tocantins, na Rodovia TO 130, KM 21, Sentido Morro Grande, S/N, Zona Rural, CEP 77.765-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.897.130/0001-96 (“**Comber Florestal**”), a **COMBER LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR 060, KM 396, Fazenda São Thomaz Abobora, S/N, 2º andar, Zona Rural, CEP 75.913-899, inscrita no CNPJ sob o nº 05.094.194/0001-55 (“**Comber Logística**”), a **COMBER BIOMASSA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR 060, KM 396, Fazenda São Thomaz Abobora, S/N, 2º andar, sala 03, Zona Rural, CEP 75.913-899, inscrita no CNPJ sob o nº 29.289.157/0001 (“**Comber Biomassa**” e, quando em conjunto com a Comber Caminhões, Comber Biomassa e Comber Logística, “**Avalistas Pessoas Jurídicas**”), o **FELIPE DE OLIVEIRA COMELLI**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) sob o nº 019.726.141-85, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado no município de Rio Verde, estado de Goiás, na Alameda das Begônias, S/N, Condomínio Nova

Aliança Premium, CEP 75.913-256 (“**Felipe**”), com interveniência anuência de **THAYLINE LIMA GONCALVES COMELLI**, brasileira, administradora, residente e domiciliada no município de Rio Verde, estado de Goiás, na Alameda das Begônias, S/N, Condomínio Nova Aliança Premium, CEP 75.913-256, inscrita no CPF sob nº 019706791-31 (“**Thayline**”), **LUCAS DE OLIVEIRA COMELLI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 019.726.101-98, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado no município de Rio Verde, estado de Goiás, na Rua VA. 13 QD. 08 LT. 01 NR. S/N, Residencial Vale das Araras, CEP 75.912-548 (“**Lucas**”), com interveniência anuência de **LUCYANNA VIEIRA GUIMARAES COMELLI**, brasileira, engenheira civil, residente e domiciliada no município de Rio Verde, estado de Goiás, na Rua VA. 13 QD. 08 LT. 01 NR. S/N, Residencial Vale das Araras, CEP 75.912-548, inscrita no CPF sob nº 043.175.271-03 (“**Lucyanna**”), **IVAN COMELLI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 768.638.169-20, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado no município de Rio Verde, estado de Goiânia, na Ala das Begônias, Q. 06, L. 01, S/N, Loteamento Nova Aliança Premium, CEP 75.900-000 (“**Ivan**” e, em conjunto com Felipe e Lucas, “**Avalistas Pessoas Físicas**”, e, ainda, em conjunto com os Avalistas Pessoas Jurídicas, “**Avalistas**”), com interveniência anuência de **JANICE APARECIDA DE OLIVEIRA COMELLI**, brasileira, residente e domiciliada no município de Rio Verde, estado de Goiás, na Ala das Begônias, Q. 06, L. 01, S/N, Loteamento Nova Aliança Premium, CEP 75.900-000, inscrita no CPF sob nº 014.583.429-80 (“**Janice**”, em conjunto com Thayline e Lucyanna, as “**Cônjuges**”). As Notas Comerciais Escriturais IFL serão de distribuição pública, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e 13 da resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), a ser realizada em conformidade com os termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Resolução CVM 160 (“**Oferta IFL**”, em conjunto com Oferta Cia Brasileira “**Ofertas**”), com a intermediação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“**Coordenador Líder**”);

- (iv) aprovação da realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de cédula de produto rural com liquidação financeira pela Companhia, em série única, no valor total de R\$ 3.840.000,00 (três milhões e oitocentos e quarenta mil reais) (“**CPR-F**”), a ser com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da data de emissão, e juros remuneratórios correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 3,72% (três inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observada a fórmula a ser descrita na respectiva instrumento, que será celebrado entre a Companhia e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de credor (“**Credor CPR-F**”), e contará com garantia de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
- (v) uma vez aprovada as Emissões, as Ofertas, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), e o Aval, a autorização para que a Companhia, por meio de seus diretores, administradores e/ou procuradores,

conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, inclusive, mas não se limitando, à negociação e a celebração: **(a)** do Termo de Emissão IFL que formalizará o Aval IFL, **(b)** do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito Automático de Distribuição, da Companhia Brasileira de Energia Renovável S.A.*” (“**Termo de Emissão Cia Brasileira**”), a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a IFL Comelli Participações, os Avalistas, e com interveniência anuência das Cônjuges; **(c)** da CPR-F, **(d)** do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da IFL Comelli Participações Ltda.*” (“**Contrato de Distribuição IFL**”), a ser celebrado entre a Companhia, a IFL Comelli Participações, os Avalistas e o Coordenador Líder; **(e)** do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Companhia Brasileira de Energia Renovável S.A.*” (“**Contrato de Distribuição Cia Brasileira**”), a ser celebrado entre a Companhia, a IFL Comelli Participações, os Avalistas e o Coordenador Líder e, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); **(f)** do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 102024120014600*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), a ser celebrado entre a Companhia, a Comber Biomassa, o **Itaú Unibanco S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, o **Banco Itaucard S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 17.192.451/0001-70, e o **Banco Itauleasing S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 49.925.225/0001-48; **(g)** o “*3º (Terceiro) Termo de Aditamento ao Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito om Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural – nº 313.029289157/23062023*”, celebrado entre a Companhia, Comber Biomassa, a Comber Logística, o **Itaú Unibanco S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, e outros (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel**” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “**Contratos de Garantia**”); e **(h)** o “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*”, celebrado entre o **Itaú Unibanco S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, o **Banco Itaucard S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 17.192.451/0001-70, o **Banco Itauleasing S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 49.925.225/0001-48, a Companhia, a Comber Biomassa e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Compartilhamento de Garantias**”), bem como quaisquer outros documentos (inclusive aditamentos necessários à realização das Emissões, das Ofertas, das Garantias e do Aval IFL); e

- (vi) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos demais representantes legais da Companhia e procuradores relacionados às Emissões, às Ofertas, às Garantias (conforme abaixo definidas), o Aval IFL, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (v) acima.

6 DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada pela totalidade dos acionistas Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- (i) aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão Cia Brasileira;

- (ii) Aprovar a Emissão Cia Brasileira e a Oferta Cia Brasileira com as seguintes características e condições principais:
- (a) **Número da Emissão Cia Brasileira:** a Emissão Cia Brasileira constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão Cia Brasileira:** o valor total da Emissão Cia Brasileira será de R\$ 46.160.000,00 (quarenta e seis milhões, cento e sessenta mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”);
 - (c) **Número de Séries:** a Emissão Cia Brasileira será realizada em série única;
 - (d) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira Emitidas:** serão emitidas 46.160 (quarenta e seis mil, cento e sessenta) Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira;
 - (e) **Valor Nominal Unitário:** as Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Nominal Unitário**”);
 - (f) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira:** as Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira;
 - (g) **Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação da Emissão Cia Brasileira (“**Agente de Liquidação**”) é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91. O escriturador das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira (“**Escriturador**”) é **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada acima;
 - (h) **Garantias:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão Cia Brasileira, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, Remuneração das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira devidos em decorrência de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações

pecuniárias assumidas pela Companhia no Termo de Emissão Cia Brasileira e/ou nos Contratos de Garantia; (ii) decretação de vencimento antecipado automático ou não automático, incluindo todo e qualquer montante de valor de principal, remuneração, multas, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; e (iv) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira (“**Obrigações Garantidas**”), as Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira contarão com as garantias abaixo descritas:

- (I) **Garantias Reais.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias reais em favor dos titulares de Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Emissão Cia Brasileira, dos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e da legislação aplicável em vigor (em conjunto, “**Garantias Reais**”):
 - (II) **Cessão Fiduciária:** Nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Companhia, conforme o caso, se obriga a constituir, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, cessão fiduciária (“**Cessão Fiduciária**”) sobre (i) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia oriundos do “*Contrato de Compra e Venda de Cavaco de Eucalipto Nº Bio 25171*”, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Direitos do Contrato Inpasa**”); (ii) todo e qualquer fluxo de recebíveis do Contrato Cedido a serem depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como aqueles mantidos de tempos em tempos nos Investimentos Permitidos da Conta Vinculada (“**Recursos em Investimentos Permitidos da Conta Vinculada**”); e (iii) a titularidade da Conta Vinculada e dos Recursos Depositados, incluindo os Recursos em Investimentos Permitidos na Conta Vinculada e observado o Fluxo Mínimo de Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (sendo os direitos referidos nos item (i) a (iii), em conjunto, os “**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**”).
 - (III) **Alienação Fiduciária de Imóvel:** Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituído, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, em favor dos titulares de Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”) e demais normas aplicáveis, sobre o imóvel rural de propriedade de determinadas sociedades do Grupo Econômico da Companhia, conforme a serem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, observados o

Valor de Mercado (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel) e o Valor de Venda Forçada (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel) (“**Alienação Fiduciária**”, sendo o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**” e, a Alienação Fiduciária, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “**Garantias**”).

- (IV) **Garantia Fidejussória:** Em garantia de todas as obrigações presentes ou futuras relacionadas ao fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, comparecem os Avalistas, para prestar, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de aval, em favor dos titulares de Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, nos termos do artigo 818 do Código Civil e do artigo 43-A da Resolução CVM 60, obrigando-se, por meio do Termo de Emissão NC e na melhor forma de direito, como avalistas, codevedores solidários e principais pagadores com relação a todas as Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (“**Aval NC**”).
- (i) **Compartilhamento de Garantias:** Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Garantia e seus aditamentos, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as quais incluem as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Termo de Emissão Cia Brasileira, as Garantias previstas serão compartilhadas com a CPR-F (“**Compartilhamento de Garantias**”). As disposições acerca da excussão das Garantias e da ordem de pagamento, observado o Compartilhamento de Garantias, estarão previstas nos Contratos de Garantia;
- (j) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira será aquela prevista no Termo de Emissão Cia Brasileira (“**Data de Emissão**”).
- (k) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“**Data de Início da Rentabilidade**”);
- (l) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto no Termo de Emissão Cia Brasileira, as Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira terão prazo de vencimento definido no Termo de Emissão Cia Brasileira;
- (m) **Repactuação Programada:** as Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira não serão objeto de repactuação programada;
- (n) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira não serão atualizados monetariamente;
- (o) **Preço de subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de

Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, calculado *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”) (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive);

- (l) As Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares de Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira.
- (p) **Remuneração das Notas Comerciais Cia Brasileira:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 90,57% (noventa inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Escriturais Cia Brasileira (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira em questão (exclusive); (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); ou (iii) a data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira obedecerá a fórmula prevista no Termo de Emissão Cia Brasileira;
- (q) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira:** sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, nos termos previstos no Termo de Emissão Cia Brasileira, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira será paga, conforme cronograma de pagamentos previsto no Termo de Emissão Cia Brasileira (“**Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira**”);
- (r) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, pela Companhia, até o primeiro Dia Útil (conforme definição prevista no Termo de Emissão Cia Brasileira) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (s) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de

eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Emissão Cia Brasileira e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira será amortizado conforme cronograma de pagamentos previsto no Termo de Emissão Cia Brasileira (cada uma, uma “**Data de Amortização**” e “**Amortização das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira**”, respectivamente);

- (t) **Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição Cia Brasileira, e de acordo com os procedimentos operacionais da B3;
- (u) **Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** as Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira custodiadas eletronicamente na B3;
- (v) **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, no prazo previsto no Termo de Emissão Cia Brasileira, contado da data do Evento de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão Cia Brasileira) (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”), caso seja observado qualquer evento de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Emissão Cia Brasileira.
- (w) **Encargos Moratórios:** adicionalmente à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”);
- (x) **Vencimento Antecipado:** as Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, conforme o caso, em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no Termo de Emissão Cia Brasileira (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”);
- (y) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira e a quaisquer outros valores eventualmente

devidos pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão Cia Brasileira e dos demais documentos da Emissão Cia Brasileira, serão realizados **(i)** pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Companhia, com relação às Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso;

- (z) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira;
 - (aa) **Destinação dos Recursos:** os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão Cia Brasileira serão utilizados exclusivamente para investimento e financiamento futuro do projeto descrito e caracterizado no **Anexo I** do Termo de Emissão Cia Brasileira ("**Projeto**"), para fins de preparo do solo, correção química, implantação florestal, tratos culturais, monitoramento técnico e manejo da operação florestal, cujo objetivo é a recuperação das áreas degradadas e à implantação da silvicultura por meio de práticas de manejo sustentável, contribuindo para a viabilidade econômica e ambiental do Projeto ("**Destinação dos Recursos**"), observadas as Disposições Eco Invest (conforme abaixo definido);
 - (bb) **Disposições Eco Invest:** os recursos da Emissão Cia Brasileira, nos termos previstos no Termo de Emissão Cia Brasileira, serão destinados no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, sublinha de financiamento parcial (*blended finance*) nos termos da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, da Medida Provisória n. 1.213, de 22 de abril de 2024, da Portaria do Ministério da Fazenda ("**Ministério da Fazenda**") nº 964, de 11 de junho de 2024, da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional do MF nº 926, de 28 de abril de 2025, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.130, de 25 de abril de 2024;
 - (cc) **Demais características da Emissão Cia Brasileira:** as demais características da Emissão Cia Brasileira e das Notas Comerciais Escriturais Cia Brasileira serão aquelas especificadas no Termo de Emissão Cia Brasileira.
- (iii) autorizar a Companhia, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela IFL Comelli Participações, nos termos do Termo de Emissão IFL, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais IFL, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais IFL (conforme definido no Termo de Emissão IFL) ou Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais IFL, remuneração das Notas Comerciais Escriturais IFL, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória das Notas Comerciais Escriturais IFL devidos em decorrência de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações pecuniárias assumidas pela IFL Comelli Participações no Termo de Emissão IFL; (ii) decretação de vencimento antecipado automático ou não automático, incluindo todo e qualquer montante de valor de principal, remuneração, multas, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis; e (iv) inadimplemento no pagamento ou reembolso de

qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as Notas Comerciais Escriturais IFL (“**Obrigações Garantidas Emissão IFL**”), a outorga de garantia fidejussória, prestada na forma de aval pela Companhia e pelos outros Avalistas, que se obrigam, solidariamente com a IFL Comelli Participações, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares de Notas Comerciais Escriturais IFL, como avalistas e principais pagadores, responsáveis pelas Obrigações Garantidas Emissão IFL, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas Emissão IFL, quer seja pela IFL Comelli Participações ou pelos avalistas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela IFL Comelli Participações no âmbito da Oferta IFL (“**Aval IFL**”), bem como a celebração dos respectivos instrumentos que formalizam o Aval, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão IFL e ao Contrato de Distribuição IFL;

- (iv) aprovar a realização, pela Companhia, da emissão da CPR-F junto do Credor;
- (v) aprovar a autorização para que a diretoria da Companhia, por meio de seus diretores, administradores e/ou procuradores, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, inclusive, mas não se limitando, à negociação e a celebração do Termo de Emissão IFL, do Termo de Emissão Cia Brasileira, a CPR-F, do Contrato de Distribuição IFL, do Contrato de Distribuição Cia Brasileira, dos Contratos de Garantias, do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como quaisquer outros documentos inclusive aditamentos necessários à realização das Emissões, das Ofertas, das Garantias e do Aval IFL;
- (vi) aprovar a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos demais representantes legais da Companhia ou procuradores relacionados às Emissões, às Ofertas, às Garantias, e ao Aval IFL, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (v) acima.

As partes aqui signatárias reconhecem que suas declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários com o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, este documento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme o aqui disposto. Este ato produz efeitos para todas as partes signatárias a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

7 ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: O Presidente encerrou a Assembleia. Eu, secretário da mesa, lavrei a presente ata e executei a sua leitura, que em seguida foi assinada pelos diretores da Companhia.

A presente cópia é fiel da ata original lavrada e assinada por todos os presentes no livro próprio.

São Paulo, 17 de abril de 2026.

Mesa:

Felipe de Oliveira Comelli
Presidente

Lucas de Oliveira Comelli
Secretário

Presentes:

Felipe de Oliveira Comelli

Lucas de Oliveira Comelli



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01972614185	
01972610198	